

Resolução CIB Nº. 047 de 08 de agosto de 2005.

Dispõe sobre o Plano Diretor de Regionalização da Assistência Auditiva da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e a habilitação do Centro de Referência Estadual de Atendimento à Deficiência Auditiva - CREADA.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A integralidade da assistência estabelecida na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e na Norma Operacional da Assistência a Saúde – NOA-SUS 01/2002;

II – A Portaria nº 2.073/GM de 28/07/2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

III - A importância social das consequências da deficiência auditiva;

IV - A necessidade de organizar a atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva em serviços e ações hierarquizadas e regionalizadas;

V - O atendimento integral à saúde, como direito da cidadania e que abrange atenção primária, secundária e terciária com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

VI – Que o fornecimento de órteses e próteses ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS - contribuem para melhorar suas condições de vida, inclusão social e potencialidade laborativa;

VII - A multiprofissionalidade na prestação de serviços de atenção auditiva, com diversidade de métodos e técnicas terapêuticas nos vários níveis de complexidade assistencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Regionalização da Assistência Auditiva da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.

Art.2º - Habilitar o Centro de Referência Estadual de Atendimento à Deficiência Auditiva – CREADA - do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC -, como Unidade de Alta Complexidade em Assistência Auditiva, no âmbito ambulatorial.

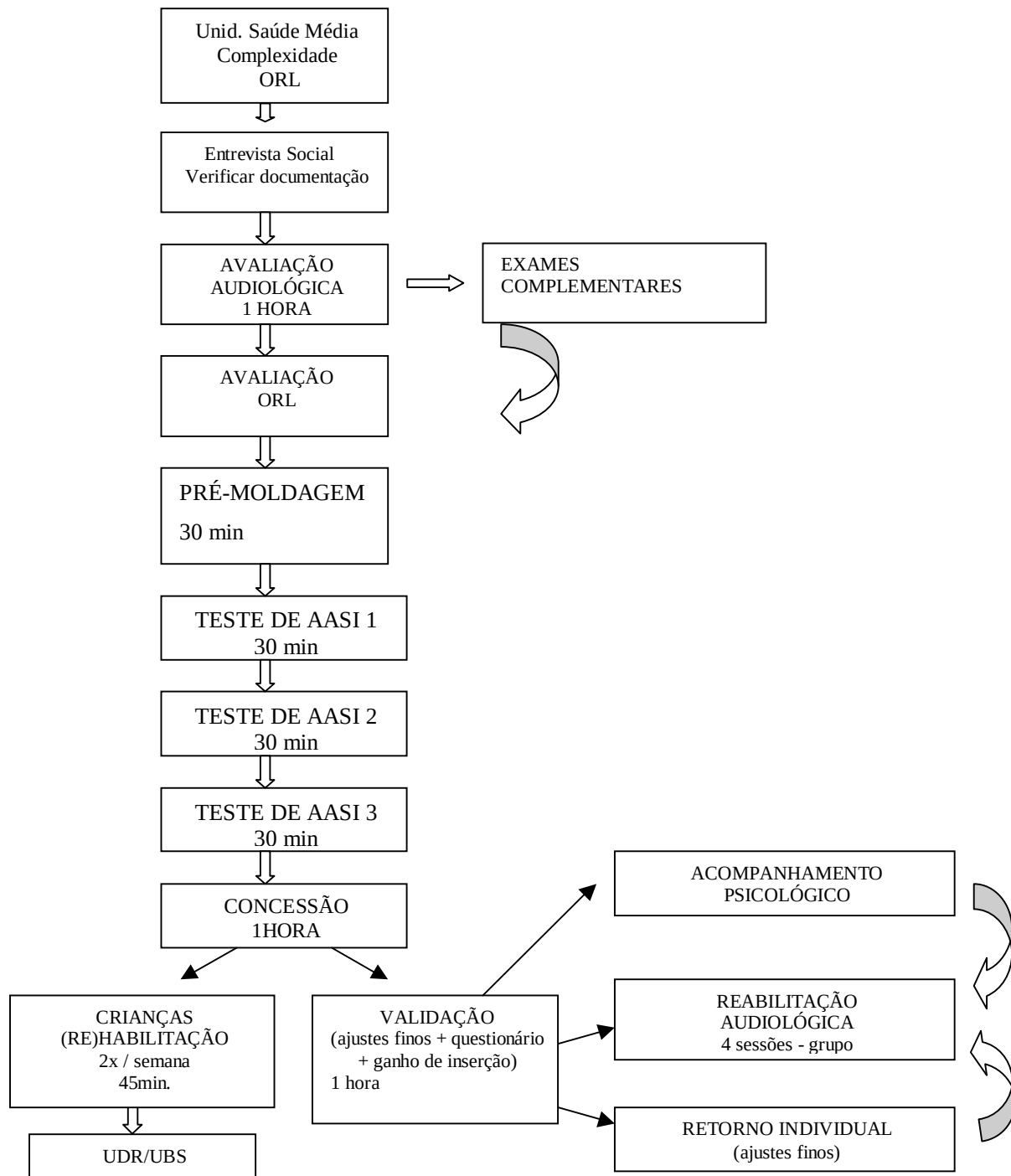
Art. 3º - Instituir normas de procedimentos ambulatoriais e fluxograma da assistência auditiva da alta complexidade conforme anexo único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 047 DE 08 DE AGOSTO DE 2005



ACOMPANHAMENTO

ADULTOS (1x / ano)

CRIANÇAS MAIORES QUE 3 ANOS (2x / ano)

CRIANÇAS MENORES QUE 3 ANOS (3x / ano)

Avaliação ORL (*)

Avaliação Audiológica

Audiometria tonal

Logaudiometria

Imitanciometria

Áudio em campo com pesquisa do ganho funcional

Ganho de inserção

Teste de percepção de fala

Reposição de molde

Obs. *Para as crianças, a terapeuta deverá realizar: avaliação da função auditiva e avaliação do desenvolvimento da linguagem, por meio de protocolos*

***ORL** - Otorrinolaringologista